



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 5º** Os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização e utilização da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda, sendo devido ao estudante com deficiência seu valor em dobro.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em boa hora este Congresso Nacional recebe a Medida Provisória nº 1.198, de 2023, que prevê a formação de poupança para o estudante do ensino médio que tenha parca condição financeira. Trata-se da criação de estímulo financeiro diferido ao estudante de grave carência econômica, o que é plenamente devido.

E, pensando na questão do jovem com deficiência, a pesquisadora Linda Graham, que trata da educação inclusiva, defende que *colocar crianças com deficiência em salas de aula regulares sem adotar estratégias diferenciadas que rompam as barreiras do acesso e da participação dessas crianças não é inclusão, é apenas uma integração física que pode não combater a exclusão.*[1]

Conforme apontam dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 2020, as crianças com deficiência



sensorial, física ou intelectual têm 2,5 vezes mais chances de nunca estarem na escola do que seus pares sem deficiência.

1 <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000382175>

Ora, se são necessárias estratégias diferenciadas em benefício da criança com deficiência para seu acesso à sala de aula, e se essas mesmas crianças têm o dobro de chances de não estarem na escola, nada mais justo e razoável que essas crianças recebam, portanto, o dobro do estímulo que as demais para estarem na escola. Assim, propomos emenda que preveja a formação de poupança de valor dobrado para o estudante com deficiência.

Veja-se que a emenda ora proposta terá baixo impacto orçamentário, haja vista, na faixa etária de 15 a 29 anos, que abrange a população com idade de referência para o ensino médio, serem 3% os jovens com deficiência, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2018.

Contamos com o apoio dos Pares.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

